



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 2 de outubro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01293 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E0A2E2437690E3857B0491A724078D2C

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDORA.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



Feira de Santana, 31 de agosto de 2023

OFÍCIO Nº 248/2023

Excelentíssimo Senhor,
Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal
Terra Nova/BA

Senhor Prefeito,

Com nossos cumprimentos cordiais, solicitamos a Vossa Excelência a possibilidade de colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sem ônus para o Órgão cedente, a professora Sr^a. **Débora Sandes Costa**, matrícula: 1117, para atuar em uma de nossas escolas da rede municipal de ensino.

Renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Colbert Martins da Silva Filho
Prefeito Municipal

Anaci Bispo Paim
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Senhor dos Passos, 197 - Centro - (75) 3603 5950
seduc.gab@pmfs.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Terra Nova, Bahia**, E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana, Bahia, e o Município de **Terra Nova, Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.824.511/0001-70**, com sede na **R DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 2, CAIPE, Terra Nova, Bahia**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). **Eder São Pedro Menezes**, residente e domiciliado (a) na cidade de **Terra Nova, Bahia**, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão do servidor (a) **Débora Sandes Costa**, para exercer a função de **Professor (a)**, no órgão CESSIONÁRIO (Município de Feira de Santana, Bahia), cabendo ao CEDENTE (**Terra Nova, Bahia**) autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º - Relativamente a servidor (a) cedido (a) com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor (a) serão recolhidos ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do (a) servidor (a).

§ 3º - O CEDENTE coloca a servidora à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) continuará vinculado ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

§ 6º- A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 7º - A jornada de trabalho do servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de **Professor (a)** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de o servidor (a) cedido (a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 – O (A) servidor (a) cedido (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do (a) servidor (a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do servidor (a) cedido (a).

§ 13 - Não colocar o servidor (a) cedido (a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - O servidor (a) cedido (a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente o (a) servidor (a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo do servidor (a) cedido (a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/09/2023 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do servidor (a) público (a) cedido (a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, Bahia, **01 de setembro de 2023.**

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana, Bahia

Eder São Pedro Menezes

Prefeito (a) Municipal de **Terra Nova, Bahia.**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

IV - A jornada de trabalho do (a) servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Cargos de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente;

V - Em caso de (a) servidor (a) PLANO DE TRABALHO por ausência ou periculosidade, as despesas com o plano de trabalho serão de responsabilidade do município cedente.

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

| | |
|---|---------------------------|
| ENTIDADE: Município de Feira de Santana, Bahia. | CNPJ: 14.043.574/0001-51 |
| ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana, Bahia. | |
| NOME RESPONSÁVEL: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO | Cargo: Prefeito Municipal |

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO CEDENTE

| | |
|--|---------------------------------|
| ENTIDADE: <u>Terra Nova, Bahia.</u> | CNPJ: <u>13.824.511/0001-70</u> |
| ENDEREÇO: <u>R DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 2, CAIPE, Terra Nova, Bahia.</u> | |
| NOME DO (A) RESPONSÁVEL: <u>Eder São Pedro Menezes</u> | Cargo: Prefeito (a) Municipal |

3 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

| | |
|---|--|
| TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO | PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: <u>01 de setembro de 2023</u> Término: <u>15 (quinze) meses</u> |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.</p> | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <p>O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana, Bahia, e o Município de <u>Terra Nova, Bahia</u>, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, com ônus para o CESSIONÁRIO.</p> | |
| PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: <p>I - A designação do (a) servidor (a) a ser cedido (a) será formalizada por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;</p> <p>II - A remuneração mensal do servidor (a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO;</p> <p>III - A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;</p> | |

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

IV - A jornada de trabalho do (a) servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente;

V - Em caso do (a) servidor (a) cedido (a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;

VI - É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.

Feira de Santana, Bahia, **01 de setembro de 2023.**

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana, Bahia.

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO CEDENTE.

Terra Nova, Bahia, 01 de setembro de 2023.

Eder São Pedro Mehezes
Prefeito (a) Municipal de **Terra Nova, Bahia**